



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.438, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**“MODIFICA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.366/2019, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA, NA FORMA QUE
MENCIONA.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 59 da lei complementar 2.366/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 59 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas: no segundo nível hierárquico, de Diretoria; no terceiro nível hierárquico, Gerência, e seus titulares serão denominados, respectivamente, de Diretor (a), e de Gerente.

Parágrafo Único – Os Cargos em Comissão de Gerente, tem natureza de recrutamento limitado e somente poderão ser ocupado por servidor efetivo, representado 47% do total de cargos em comissão.

Art. 2º. Fica alterada a Modalidade de Recrutamento de Amplo para Limitado o Cargo de Gerente, constante do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, tabela 2- Grupo de Chefia – CG, da Lei Complementar 2.366/2019.

Art. 3º. Ficam extintos os 4 (quatro) cargos de Assessor Distrital, código AS-01 e, 1 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais, código – AS-03, todos constante do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, tabela 3 - Grupo de Assessoramento – AS, da Lei Complementar 2.366/2019.

Art. 4º. Esta lei complementar entra e vigor na data de sua publicação.



Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal